



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Marcelândia

CNPJ: 03.238.987/0001-75 – Rua Guaíra, 777 – Centro – Marcelândia – MT

Fone (66) 3536-3100 e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br – site www.marcelandia.mt.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2013.

DATA: 12 de abril de 2013

SÚMULA: “ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 626/2007, DE 01/03/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica alterado o Artigo 2º da Lei 626/2007, de 01/03/2007 que estabelece a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Artigo 2º - O Artigo 2º da Lei 626/2007, de 01/03/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será composto por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados.

1. Um representante Conselho Municipal de Educação;
2. Um representante do Conselho Tutelar;
3. Um representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;
4. Um representante dos Estudantes da Educação Básica Pública;
5. Um representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública;
6. Um representante do Poder Executivo Municipal;
7. Um representante do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação;
8. Um representante dos Professores da Educação Básica Pública;
9. Um representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas
10. Um representante dos Estudantes da Educação Básica Pública – Indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas
11. Um representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de abril de 2013.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal